

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
NO DOMÍNIO DAS ESTATÍSTICAS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

1. Considerando a experiência adquirida e as alterações entretanto ocorridas no enquadramento institucional nacional e europeu, este Protocolo sucede ao Acordo de Cooperação Institucional no domínio das Estatísticas das Administrações Públicas (AP), subscrito em 10 de janeiro de 2006 pelo Departamento de Estatísticas Macroeconómicas do Instituto Nacional de Estatística (INE), pelo Departamento de Estatística (DDE) do Banco de Portugal (BdP) e pela Direção-Geral do Orçamento (DGO).
2. Considerando as disposições da Lei do Sistema Estatístico Nacional, da Lei de Enquadramento Orçamental e da legislação da União Europeia.
3. Considerando as responsabilidades e autonomia das entidades signatárias, nomeadamente no que se refere:
 - a) À determinação da capacidade/necessidade de financiamento das AP e à compilação das contas deste setor institucional na ótica das Contas Nacionais, excluindo as contas financeiras, e ao envio da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) à Comissão Europeia, da responsabilidade do INE;
 - b) À determinação da poupança financeira e à compilação das contas financeiras e da dívida das AP, nomeadamente no quadro das suas obrigações de reporte estatístico no âmbito do Eurosistema, e à respetiva inclusão na notificação do PDE, da responsabilidade do BdP;
 - c) Ao acompanhamento da execução orçamental e compilação dos dados respetivos na ótica de Contabilidade Pública, da responsabilidade da DGO;
 - d) À elaboração de estimativas das capacidades/necessidades de financiamento e das dívidas das administrações regionais dos Açores e da Madeira, respetivamente da responsabilidade do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), a validar pelo INE e pelo BdP, nas suas áreas de competência, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (artº 21º da Lei orgânica nº 2/2013 de 2 de Setembro);



- e) À elaboração das estimativas para o ano corrente relativas à capacidade/necessidade de financiamento e à dívida das AP, a incluir na notificação do PDE, da responsabilidade do Ministério das Finanças (MF).

As entidades signatárias celebram o presente Protocolo de Cooperação Institucional no domínio das estatísticas das Administrações Públicas.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo visa promover a cooperação das entidades signatárias no domínio das estatísticas das AP, nomeadamente no que se refere ao Procedimento dos Défices Excessivos e ao Semestre Europeu, nos termos definidos pela legislação da União Europeia.

Cláusula 2ª

Objetivos

1. Contribuir para a elevada qualidade das estatísticas das AP e da informação sobre a execução orçamental através do desenvolvimento de mecanismos de cooperação institucional entre as entidades signatárias, garantindo padrões exigentes no que se refere à fiabilidade e consistência da informação de base e aos prazos para a sua disponibilização, e tendo como referência as melhores práticas neste domínio.
2. Contribuir para o cumprimento das obrigações de reporte no âmbito das estatísticas das AP, decorrentes de compromissos nacionais e internacionais.
3. Contribuir para a definição de mecanismos mais eficientes para a transmissão de informação de base, relevante para as estatísticas das Administrações Públicas.
4. Facilitar um planeamento de atividades devidamente articulado tendo em vista o cumprimento dos calendários de produção das estatísticas oficiais.

Cláusula 3ª

Autonomia e independência no processo de decisão para efeitos de apuramento estatístico

Independentemente das opiniões expressas pelos membros da estrutura consultiva prevista neste Protocolo, a decisão sobre a opção metodológica mais adequada a cada operação é da



responsabilidade da entidade com competência para compilação da informação estatística correspondente.

Cláusula 4ª

Deveres

As entidades signatárias, consoante os respetivos domínios de competência, devem:

1. Disponibilizar atempadamente toda a documentação considerada relevante no âmbito das diversas linhas de ação contempladas neste Protocolo, com respeito pelas respetivas obrigações legais;
2. Assegurar o acesso atempado à informação de base, tão exaustiva quanto necessário, relevante para a compilação das estatísticas das AP.
3. Cooperar ativamente no sentido de cumprir de forma rigorosa os prazos de reporte a que Portugal está obrigado neste domínio, bem como os padrões nacionais e internacionais de qualidade estatística.
4. Cooperar na definição dos calendários de disponibilização de informação ao público, sempre que relevante e possível e sem colocar em causa a sua autonomia.

Cláusula 5ª

Direitos

As entidades signatárias, consoante os respetivos domínios de competência, têm acesso, sempre que o solicitarem, a informação estatística trimestral relativa a:

1. Receitas e despesas, em contas nacionais, das administrações públicas e dos respetivos subsetores;
2. Capacidade/necessidade de financiamento e dívida bruta, das administrações públicas e respetivos subsetores.

Cláusula 6ª

Mecanismos para implementação do Protocolo

1. Tendo em vista facilitar a implementação deste Protocolo, é constituído um Grupo de Trabalho técnico, designado por Grupo de Estatísticas das Administrações Públicas (GEAP).
2. O GEAP é uma estrutura com natureza consultiva.



3. Na sua composição restrita, o GEAP inclui representantes do Departamento de Contas Nacionais do Instituto Nacional de Estatística (INE), do Departamento de Estatística do Banco de Portugal (BdP) e da Direção Geral do Orçamento.
4. A coordenação do GEAP é assegurada, numa base rotativa, por períodos de 3 anos, pelo Diretor do Departamento de Contas Nacionais do INE e pelo Diretor do Departamento de Estatística do BdP, sendo o primeiro período de coordenação assegurado pelo INE. Quando tal se justifique, pode a coordenação ser delegada num outro responsável do respetivo Departamento.
5. O GEAP tem como principais linhas de ação:
 - a) Estabelecer o calendário indicativo detalhado das atividades de compilação de estatísticas das AP tendo, nomeadamente, em conta os prazos de reporte às instituições europeias;
 - b) Contribuir para o exercício de elaboração e atualização do Inventário de Fontes e Métodos no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos da responsabilidade do INE;
 - c) Contribuir para a identificação de informação de base necessária e implementação das soluções de acesso a essa informação;
 - d) Concertar previamente, sempre que possível e justificável, as posições a adotar pelos representantes portugueses nos “fora” internacionais (comités, grupos de trabalho e task-forces) em que se discutam questões metodológicas associadas;
 - e) Contribuir para a preparação e participação nas visitas de delegações do Eurostat neste domínio, organizadas pelo INE, com base na divisão de responsabilidades entre as entidades signatárias;
 - f) Cooperar no esclarecimento de dúvidas e na discussão de opções metodológicas no âmbito da compilação de estatísticas das AP, incluindo as relativas ao esclarecimento de questões relevantes sobre o tratamento estatístico de operações com impacto significativo na capacidade/necessidade de financiamento e na dívida das AP;
 - g) Analisar a consistência dos resultados estatísticos obtidos.
6. A participação nas reuniões do GEAP pode ser alargada a outras entidades signatárias, em função dos pontos da agenda e no âmbito das respetivas competências, nas seguintes situações:



- a) Aos serviços de estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, quando esteja em causa o esclarecimento de dúvidas e o debate de tópicos relevantes no âmbito da compilação de estatísticas da Administração Pública Regional;
- b) À Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), quando esteja em causa o esclarecimento de dúvidas e o debate de tópicos relevantes no âmbito da compilação de estatísticas da Administração Pública Local;
- c) À Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), quando esteja em causa o esclarecimento de dúvidas e o debate de tópicos relevantes no âmbito da compilação de estatísticas relativas a instrumentos da dívida pública;
- d) À Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), quando esteja em causa o esclarecimento de dúvidas e o debate de tópicos relevantes no âmbito da compilação de estatísticas relacionadas com a efetivação das operações de intervenção financeira do Estado ou matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista, à gestão integrada do património do Estado e à intervenção em operações patrimoniais do setor público;
- e) Ao Conselho das Finanças Públicas (CFP), à Unidade Técnica de Apoio Orçamental da Assembleia da República (UTAO), ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEARI), ao Departamento de Estudos Económicos (DEE) do Banco de Portugal, quando estejam em causa as alíneas f) e g) do ponto anterior;
- f) Ao GPEARI do Ministério das Finanças, além do disposto no número anterior, quando estejam em causa as alíneas d) e e) do ponto anterior, tendo em conta a sua participação nos diversos fora internacionais, designadamente nos Comitês da Comissão Europeia, OCDE e FMI.
7. O coordenador do GEAP, em articulação com os restantes membros da composição restrita e de acordo com as várias linhas de ação, elabora o calendário anual de reuniões regulares, prevendo-se pelo menos uma reunião por semestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias solicitadas justificadamente por qualquer das entidades signatárias.
8. Para cada reunião, o coordenador do GEAP, em articulação com os restantes membros da composição restrita, elabora a respetiva agenda, que envia às restantes entidades signatárias juntamente com a convocatória, podendo qualquer das entidades signatárias solicitar ao coordenador do GEAP, previamente à reunião, a sua participação nos pontos da agenda que considere pertinentes no âmbito das respetivas competências ou em que possa contribuir com esclarecimentos que considere relevantes.



9. A participação nas reuniões do GEAP pode, ainda, ser alargada a outras entidades, a convidar ocasionalmente em função das matérias a tratar.
10. A súmula de cada reunião é elaborada, numa base rotativa, pelos membros do GEAP na sua composição restrita e disponibilizada às restantes entidades participantes na reunião.

Cláusula 7ª

Inspeção-Geral de Finanças

1. A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), enquanto autoridade de auditoria e no exercício da sua função de controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão:
 - a) Disponibiliza às autoridades estatísticas nacionais, nomeadamente, no âmbito das notificações relativas ao Procedimento dos Défices Excessivos, a informação por si obtida e que considere relevante para a compilação das estatísticas;
 - b) Esclarece as questões que resultem da informação disponibilizada nos termos da alínea anterior.
2. As autoridades estatísticas remetem à IGF a informação por si recolhida para a compilação das estatísticas e que considerem relevante para o exercício das competências e atribuições da IGF, designadamente as relativas ao acompanhamento da execução orçamental e às operações conexas com a Entidade Contabilística Estado, designadamente a gestão integrada do património e da tesouraria do Estado.
3. A informação disponibilizada ao abrigo do disposto nos dois pontos anteriores é considerada apenas como elemento de trabalho, não comprometendo formalmente a entidade que a remeteu, salvo tratando-se de informação já consolidada.

Cláusula 8ª

Tribunal de Contas

1. O Tribunal de Contas (TdC), enquanto órgão supremo, externo e independente de fiscalização das contas públicas, no exercício das suas funções e competências:
 - a) Disponibiliza às autoridades estatísticas nacionais, nomeadamente, no âmbito das notificações relativas ao Procedimento dos Défices Excessivos, a informação por si obtida e que tenha dado lugar a observações expressas em decisões, relatórios ou pareceres aprovados pelo Tribunal, e que este considere relevante para a compilação das estatísticas;



- b) Esclarece as questões que resultem da informação disponibilizada nos termos da alínea anterior.
2. As autoridades estatísticas remetem ao TdC a informação por si recolhida para a compilação das estatísticas e que considerem relevante para o exercício das competências e atribuições do Tribunal, designadamente as relativas ao acompanhamento da execução orçamental e à emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social, e em particular no que respeita à reconciliação do saldo orçamental e da dívida pública na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.
 3. A informação disponibilizada ao abrigo do disposto nos dois pontos anteriores é considerada apenas como elemento de trabalho, não comprometendo formalmente a entidade que a remeteu, salvo tratando-se de informação já consolidada.

Cláusula 9ª

Dever de confidencialidade

As entidades signatárias assumem o compromisso de manter absoluta confidencialidade relativamente a informação a que tenham acesso no âmbito da execução deste protocolo.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por todas as partes.
2. Alterações ao conteúdo deste protocolo podem ser efetuadas por sugestão de qualquer uma das entidades signatárias desde que mereçam o acordo de todos os restantes.
3. Qualquer uma das entidades signatárias, mediante comunicação prévia formal às restantes, pode a qualquer momento cessar a sua participação neste protocolo.

Lisboa, 27.03.2017

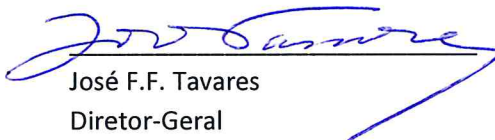
The image shows the logos and signatures of the signatory entities. The logos are arranged in two rows. The top row includes: IGCP (Instituto de Gestão da Tributação e da Dívida Pública), BANCO DE PORTUGAL, Conselho das Finanças Públicas (Portuguese Finance Council), DCAL (Direção-Geral das Autarquias Locais), DGOrcamento (Direção-Geral do Orçamento), Direção-Geral do Tesouro e Finanças, and DEM (Direção de Economia Monetária). The bottom row includes: Gpeppi (Gabinete de Planeamento, Estatística e Relações Internacionais - Ministério das Finanças), IGF (Instituto de Gestão Financeira), Instituto Nacional de Estatística, SREA (Serviço Regional de Estatística dos Açores), Tribunal de Contas, and UTAO (Unidade Técnica de Apoio Orçamental - Assembleia da República). Each logo is accompanied by a handwritten signature in blue ink.

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida
Pública – IGCP

Tribunal de Contas



Cristina Casalinho
Presidente do Conselho de Administração



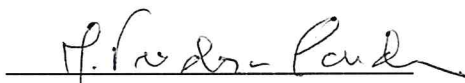
José F.F. Tavares
Diretor-Geral

Banco de Portugal



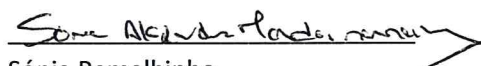
João Cadete de Matos
Diretor do Departamento de Estatística

Conselho de Finanças Públicas



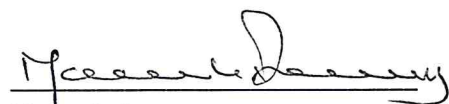
Teodora Cardoso
Presidente do Conselho Superior

Direção-Geral das Autarquias Locais



Sónia Ramalinho
Diretora-Geral

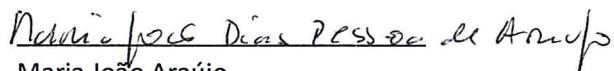
Direção-Geral do Orçamento



Manuela Proença
Diretora-Geral



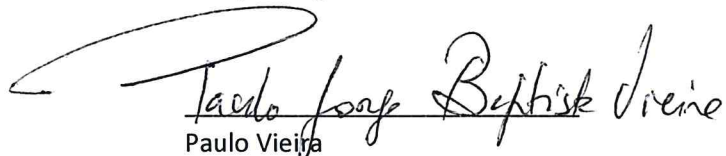
Direção-Geral do Tesouro e Finanças



Maria João Araújo

Diretora-Geral

Direção Regional de Estatística da Madeira



Paulo Vieira

Diretor Regional

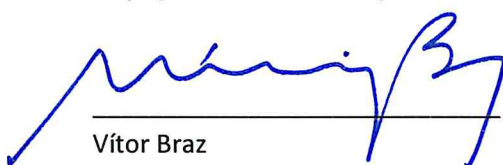
**Gabinete de Planeamento, Estratégia,
Avaliação e Relações Internacionais do
Ministério das Finanças**



Álvaro Matias

Diretor-Geral

Inspeção-Geral de Finanças



Vítor Braz

Inspetor-Geral

Instituto Nacional de Estatística



Pedro Oliveira

Diretor do Departamento de Contas Nacionais



Serviço Regional de Estatística dos Açores



Augusto Elavai
Diretor

Unidade Técnica de Apoio Orçamental da Assembleia da República



João Miguel Coelho
Coordenador

